DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7984/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8012/2019
PROTOCOLO	: 1986507
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da concessão de pensão por morte, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul, à Margarida Feitosa de Lucena, na condição de cônjuge do servidor José Amâncio de Lucena segurado falecido.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) que, conforme se observa na Análise ANA – DFAPP – 4400/2023 (peça 13), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

Ato contínuo, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 6421/2023 (peça 14), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto nas regras do artigo 40, §7º, I, da CF/1988 c/c artigo 2º, I, da Lei Federal n. 10.887/2004 e artigo 59, I, da Lei Municipal n. 970/2005, conforme Portaria IPREFSUL n. 002/2019, publicada no Diário Oficial de Fátima do Sul n. 24 (f. 2), de 06/02/2019, a contar de 23/12/2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida no Anexo V, item 2.4, subitem 2.4.1, da Resolução TCE/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão por morte, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Fatima do Sul, à **MARGARIDA FEITOSA DE LUCENA (CPF: ***.082.361-**)**, com fundamento nos artigos 40, §7º, I, da CF/1988 c/c artigo 2º, I, da Lei Federal n. 10.887/2004 e artigo 59, I, da Lei Municipal n. 970/2005, conforme **Portaria IPREFSUL n. 002/2019**, publicada no Diário Oficial de Fátima do Sul n. 24 (f. 2), de 06/02/2019, a contar de 23/12/2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida no Anexo V, item 2.4, subitem 2.4.1, da Resolução TCE/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018.

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023